



DESPACHO Nº 45/16

Princípios Gerais de Frequência

De acordo com a proposta aprovada após auscultação do Conselho de Coordenação Académica, em reunião de 18 de maio de 2016, determino:

- 1- Os princípios gerais de frequência constantes do anexo I, que para todos os efeitos são parte integrante do presente despacho, são de aplicação obrigatória a todos os cursos técnicos superiores profissionais e a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre a funcionar nas Escolas do IPCB;
- 2- Exceciona-se do disposto no número anterior a aplicação do item “Inscrição e Transição de Ano” do anexo I, aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, aplicando-se nesta matéria o disposto em regulamento próprio (Reg.IPCB.SA.01);
- 3- Devem os respetivos órgãos de cada Escola incluir os princípios gerais de frequência mencionados, nos respetivos regulamentos de frequência;
- 4- Os princípios gerais de frequência mencionados aplicam-se ao ano letivo 2016/2017 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Castelo Branco, 21 de junho de 2016

O PRESIDENTE

Carlos Manuel Leitão Maia
(Prof. Coordenador)

Anexo I - Princípios Gerais de Frequência

Calendário Escolar

- 1 – A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.
- 2 – Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 – O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e aprovado pelo Diretor da Unidade Orgânica (UO).

Assiduidade

- 1 – As sessões de ensino de natureza coletiva podem apresentar a seguinte tipologia: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário, estágio e outra.
- 2 – É obrigatória a presença nas sessões de ensino de natureza coletiva que tenham a tipologia de teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo, seminários e estágios, bem como na orientação pessoal de tipo tutorial.
- 3 – Um número de faltas superior a 1/3 do número total das aulas de cada tipologia incluindo aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalhos de campo e seminários bem como as referentes à orientação pessoal de tipo tutorial, efetivamente ministradas em cada unidade curricular, implica a não obtenção de frequência.
- 4 – No caso de estágio o limite referido no ponto anterior é de 1/10, do número total de horas previstas no plano de estudos.
- 5 – Os estudantes que não tenham obtido frequência nos termos do número 3 poderão submeter-se à avaliação por exame (normal e recurso).
- 6 – O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.



7 – A relevação de faltas para além das previstas nos números 3 e 4 poderá ser requerida, tendo por base motivos ponderosos, a avaliar caso a caso pelo director da UO, não devendo o número de faltas exceder os 50% do limite fixado.

8 – O pedido de relevação de faltas deverá efetuar-se no dia em que se verifique o regresso às atividades pedagógicas, através de requerimento dirigido ao Diretor da UO, onde constem os motivos que justificaram a ausência, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos.

9 – O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador Estudante rege-se pelo Regulamento do Estatuto do Trabalhador Estudante do IPCB.

Inscrição e Transição de Ano

1 – Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos às unidades curriculares necessárias para perfazer um total mínimo de 60 ECTS, salvo nos casos em que o número total de ECTS necessários para completarem o curso não atinja esse valor (ou se o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB).

2 – Os estudantes estão obrigados a inscrever-se às unidades curriculares que já tendo frequentado não obtiveram aprovação, não se aplicando a estas unidades curriculares o previsto no n.º 3 do item “Assiduidade” e aplicando-se o disposto no n.º 2 do item avaliação de frequência dos princípios gerais de avaliação.

3 – Em cada ano letivo, e para os ciclos de estudos de licenciatura, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da respectiva UO.

4 – O previsto no número anterior não pode permitir que os estudantes terminem o ciclo de estudos sem cumprirem o número mínimo de semestres previstos no plano de estudos do respetivo curso (6 semestres para as licenciaturas de 180 ECTS e 8 semestres para as licenciaturas de 240 ECTS).

5 – O estudante inscrito pela 1ª vez no 1º ano do curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação e/ou experiência profissional podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS.

6 – Um estudante é considerado inscrito num determinado ano curricular se, relativamente a esse ano curricular, o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em atraso for igual ou inferior a 20.

7 – Um estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20 ECTS.

8 – Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.

9 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a que está afecto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

Unidades Curriculares de opção

1 – O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do diretor da UO, ouvido o CTC.

2 – O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3 – A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no n.º 2 do item “Inscrição e Transição de Ano” e o n.º 2 do item “Avaliação de Frequência” dos Princípios Gerais de Avaliação.